



PODER JUDICIÁRIO Comarca de Inhumas 2º Vara

Protocolo nº 201603152010 Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO

Tratam os autos de Recuperação Judicial.

Às fls. 406/12, proferi decisão saneando o feito e autorizando a suspensão dos processos na seara trabalhista, bem como a suspensão dos descontos efetivados pela Secretaria de Saúde do Município em desfavor da recuperanda.

O polo ativo informa que a decisão judicial foi descumprida, reiterando a urgência na percepção das verbas para manutenção do funcionamento do hospital.

Decido.

Foi proferida decisão explicando de maneira pormenorizada as razões que me levaram a autorizar a suspensão dos descontos dos valores retidos pela Justiça do Trabalho em desfavor do polo ativo.

Esclareci a urgência dos repasses à empresa para seu funcionamento, sob pena de total inviabilização do processo de recuperação judicial.

Entretanto, aparentemente o Município se nega a cumprir a ordem

1

Forum Desembargador Geraldo Crispim Borges – Rua Toquio c/ Rua Raul Leal, Qda 2-A. Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000 - fone/fax (62) 3514-1859 – e-mail: comarcadeinhumas@tigo.iue.br





PODER JUDICIÁRIO Comarca de Inhumas 2ª Vara

judicial, eis que há oficios datados dos dias 20 e 27 do mês passado determinando a imediata notificação deste ente para cumprir a ordem judicial.

Desta feita, impõe-se que seja efetuada, pela última vez, intimação do Município de Inhumas, na pessoa de sua Secretária de Saúde, Alessandra Leite, ou quem responder em seu nome, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), repasse os valores retidos pela Justiça do Trabalho diretamente à conta indicada pelo polo ativo (fls. 426), tanto neste mês como nos subsequentes, sob pena de responsabilidade pessoal bem como crime de desobediência.

Após o cumprimento da determinação, certifique a Escrivania o integral cumprimento da decisão anterior com a intimação do Administrador Judicial para que atue dentro do mister para o qual foi nomeado.

I.

Cumpra-se.

Inhumas,

Nickerson Pires Ferreira

Juiz de Direito

01